

**PARCERIA Nº 1 DE 3 DE JANEIRO DE 2023**

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Saúde /Pas - Medicina e Odonto.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **SAÚDE/PAS - MEDICINA E ODONTO**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Geronimo Coelho, nº 212, salas 202, 301 e 302 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.929/0001-36, doravante denominada **SAÚDE/PAS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Onofre Machado Meira**, Carteira de Identidade nº 1003891692-SSP/RS, CPF nº 109.101.580-53, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, celebram a presente Parceria, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

O objetivo deste instrumento é estabelecer uma parceria corporativa, para criar condições que facilitem aos servidores ativos e inativos do **MUNICÍPIO**, assim como, seus dependentes, o acesso a assistência a saúde, com benefícios exclusivos, disponibilizados pela **SAÚDE/PAS**.

§ 1º Fica vedado o fornecimento, pela Administração Pública Municipal, de qualquer informação funcional ou pessoal sobre seus servidores à **SAÚDE/PAS**, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Maria (<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/>).

§ 2º Os serviços serão contratados e pagos pelos beneficiários diretamente à **SAÚDE/PAS**, vedada a prática de consignação em folha de pagamento.

§ 3º É de inteira responsabilidade da **SAÚDE/PAS** o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulação, não cabendo ao **MUNICÍPIO**, qualquer responsabilidade, sejam elas diretas ou indiretas, e/ou ainda:

I - pela inadimplência ou não de pagamento dos serviços adquiridos;

II - pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos serviços adquiridos;

III - pela qualidade e tempestividade dos produtos comprados;

IV - por eventuais prejuízos ou danos causados resultantes da aquisição de serviços;

V - por eventuais prejuízos ou danos ocorridos ou causados a terceiros resultantes da omissão ou não veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições para Descontos**

I - compete à **SAÚDE/PAS**:

a) oferecer 50% de desconto nas duas primeiras modalidades de seus planos de saúde, para os servidores, ativos e inativos, e seus dependentes;

b) submeter à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas todo material de divulgação de produtos ou serviços, e dos descontos ofertados aos servidores públicos;

c) manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas.

II - compete ao **MUNICÍPIO**:

a) divulgar e permitir que a **SAÚDE/PAS** divulgue entre os servidores do **MUNICÍPIO**, os serviços e as condições, previstas nesta Parceria;

b) advertir e descredenciar, quando do descumprimento das obrigações pactuadas;

c) acompanhar periodicamente a presente Parceria, visando garantir o cumprimento das condições acordadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Prorrogação, da Alteração e da Rescisão**

A presente Parceria terá vigência até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.



§ 1º A presente Parceria poderá ser renovada por igual período, se dentro do período inicial ingressarem pelo menos 120 vidas entre titulares e pendentes em qualquer modalidade de plano.

§ 2º A presente Parceria poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º A presente Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

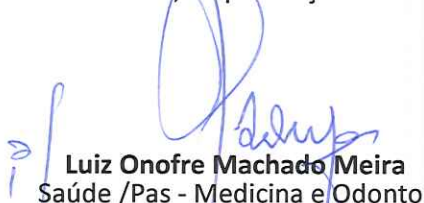
§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão desta Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas da presente Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 3 de janeiro de 2023.




**Luiz Onofre Machado Meira**  
Saúde /Pas - Medicina e Odonto



**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal em exercício

**Testemunhas:**



Nome: GUILHERME V. MÜLLER  
CPF: 456 170 580-53

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_